

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005303/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse outorgado anteriormente por meio da Portaria MVOP nº 492, de 31 de maio de 1948, e renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005383/2014-82, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação referente ao canal/frequência 9705 KHz , no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005397/2014-04, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens referente ao canal 40, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 1.519, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo no 53000.008287/2002-52, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 335/2014-CD - Processo nº 53500.018840/2014

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: HERBERT TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CPF/MF nº 277.662.498-04)

EMENTA: RADIOAMADOR. CERTIFICADO DE OPERADOR DE ESTAÇÃO DE RADIOAMADOR. COER, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO AUDITIVA DE SINAIS EM CÓDIGO MORSE. TELEGRAFIA. DISPENSA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO. 1. Candidatos para obtenção do COER, que sejam portadores de deficiências físicas, moléstias contagiosas ou acometidos de males que lhes impeçam a livre movimentação têm direito a bancas exame

minadoras especiais, podendo os testes, considerando a característica da deficiência, ser adaptados quanto à forma, à natureza e ao conteúdo. 2. Indeferir o requerimento de dispensa do exame de proficiência em telegrafia, ressaltando que é possível a ascensão da classe "C" para a "B" com a realização de testes adaptados ao requerente portador de grave patologia, seja na forma, natureza ou conteúdo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2014-GCJV, de 15 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir o requerimento de dispensa do exame de proficiência em telegrafia, ressaltando que é possível a ascensão da classe "C" para a "B" com a realização de testes adaptados ao requerente portador de grave patologia, seja na forma, natureza ou conteúdo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2014

Processo nº 53524.001059/2008

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET Serviços de Comunicação S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), na condição de sucessora, por incorporação, da Net Belo Horizonte Ltda., CNPJ/MF nº 38.738.308.0001-01, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 45/2014-COQL, de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Retratar parcialmente a decisão exarada por meio do Ato nº 2.084, de 8 de abril de 2011, nos termos do art. 115, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno da Anatel, para que seja alterado o valor total da multa de R\$ 270.688,60 (duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para R\$ 248.789,40 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), em razão da descaracterização da infração ao art. 10, § 2º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

Em 7 de novembro de 2014

Processo nº 53500.011649/2009

Nº 6.082 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 6.5 a 6.10, e seus subitens, do Edital nº 001/2007/SPV-Anatel, decidiu:

a) ATESTAR o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 001/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, conforme exposição técnica contida no Informe nº 555/2014-COUN2/COUN, de 31 de outubro de 2014.

Item do Edital	Lotes	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor Atestado
4.1 - Item III	1	8	Americana, Bauru, Guarujá, Hortolândia, Jacareí, Limeira, Marília e Piracicaba (SP). Franca (SP)	R\$ 5.597.001,33
	2	1		R\$ 514.423,33
4.1 - Item IV	1	16	Americana, Bauru, Guarujá, Hortolândia, Jacareí, Limeira, Marília, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Vicente, Sumaré e Taubaté (SP).	R\$ 11.194.002,67
	2	1	Frana (SP)	R\$ 1.028.846,67
	7	1	Itapevi (SP)	R\$ 621.572,59
	24 e 25	2	Marabá e Santarém (PA)	R\$ 354.992,73
	34 a 37	1	Itapevi (SP)	R\$ 819.698,92
	93	2	Ilhéus e Itabuna (BA)	R\$ 155.458,67
	104 e 105	1	Arapiraca (AL)	R\$ 232.377,33
4.1 - Item V	7	34	Aracatuba, Araras, Atibaia, Barretos, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Catanduva, Cotia, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itu, Jandira, Jau, Mogi Guaçu, Ourinhos, Pindamonhangaba, Poá, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santana de Parnaíba, São Caetano do Sul, Sertãozinho, Tatuí, Várzea Paulista e Votorantim (SP).	R\$ 31.700.202,22
	24 e 25	12	Parintins (AM); Santana (AP); Açaílândia, Caxias, Codó, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Timon (MA); Abaetetuba, Bragança, Castanhal e Marituba (PA).	R\$ 3.194.934,55
4.1 - Item V	34 a 37	15	Atibaia, Bragança Paulista, Cotia, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Itu, Jandira, Poá, Ribeirão Pires, Salto, Santana de Parnaíba, São Caetano do Sul e Várzea Paulista (SP).	R\$ 18.443.225,81
	52 a 57	5	Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares e São Mateus (ES).	R\$ 2.619.583,33
	93	2	Barreiras e Teixeira de Freitas (BA)	R\$ 233.188,00
	98 e 99	1	Nossa Senhora do Socorro (SE)	R\$ 304.240,00
	104 e 105	3	Santa Rita (PB); Parnaíba (PB) e Parnamirim (RN).	R\$ 1.045.698,00
			TOTAL	R\$ 78.059.446,15

b) DETERMINAR a apresentação pela TNL PCS S/A de garantias para os compromissos não cumpridos do Edital nº 001/2007/SPV-ANATEL, conforme valores indicados na tabela abaixo:

Lote	Valor da Garantia
1	R\$ 20.988.755,00
31	R\$ 7.992.064,52
24	R\$ 221.870,45